



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 310829/2021

Interessada - Eliana Alves Aragão de Seixas

Relator – Fernando Teixeira Ribeiro – IESCBAP

Advogados - Alex Sandro Sarmiento Ferreira – OAB/MT 6.551-A;

Moacir Vieira do Nascimento Júnior – OAB/MT 28.909;

Caio Marcelo Mesquita – OAB/MT 31.160;

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/06/2026

Acórdão nº 78/2026

Auto de Infração nº 210432114 de 14/07/2021. Termo de Embargo nº 210441450 de 14/07/2021. Relatório Técnico nº 871/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 415,63 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 871/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 267/SGPA/SEMA/2025, homologada em 29/03/2025, arbitrando contra a autuada, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare de área de vegetação nativa, objeto de especial preservação desmatada que, numa área de 415,63 ha, resulta no valor de R\$ 2.078.140,00 (dois milhões, setenta e oito mil, cento e quarenta reais), com fulcro no artigo 50, do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo provimento do recurso administrativo, para reconhecer a ilegitimidade passiva da autuada e, por conseguinte, declarar a nulidade do Auto de Infração nº 210432114, e dos atos administrativos dele decorrentes, com o consequente arquivamento do processo administrativo em relação à recorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva da autuada. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR